
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta-se o inciso XII ao caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 1952/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

(...)

XII- estimular e fortalecer a mineração industrial de médio e grande porte, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico, a geração de emprego qualificado e o aproveitamento sustentável dos recursos minerais. ”

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao PL 1952/2025 tem por objetivo ampliar a visão estratégica da Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais, reconhecendo que o desenvolvimento do setor mineral pode ocorrer por diferentes modelos produtivos.

A mineração industrial de médio e grande porte caracteriza-se por elevados investimentos, utilização intensiva de tecnologia, maior controle ambiental e geração de emprego qualificado, contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento econômico regional e para a arrecadação pública.

Nesse sentido, a inclusão do dispositivo permite que a política mineral estadual reconheça e estimule esse segmento da atividade mineral, promovendo o aproveitamento responsável do potencial mineral do Estado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.



Por tais razões, a aprovação da presente emenda mostra-se **necessária e oportuna**, em benefício direto da sociedade mato-grossense no Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2026

**Max Russi**  
Deputado Estadual